

PROCESSO N°
125/15

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
16

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LEI N: 59/15

PROJETO DE LEI N° 63/15

Dá denominação de via pública Rua "Esmeraldo Ramos".

Autor: de Fábio Roberto Bueno de Oliveira

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2015
autuo o P.L. nº 63/15 em frente.

Eu,

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 125/15 Rs 021
mg



PROJETO DE LEI N.º 63 / 2015

Dá denominação de via pública
Rua “ESMERALDO RAMOS”

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “**Esmeraldo Ramos**”, a Rua “15”, localizada no Jardim Empyreo, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieria, em 29 de setembro de 2015.

Fábio Roberto Bueno de Oliveira

Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 125

fls 16, do Registro de Processo nº 06

Leme, 29 de setembro de 20 15

funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 125/15 Rs 03
mjt

JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado “**Esmeraldo Ramos**” natural de Araras, veio para nossa cidade, onde teve 11 filhos e fixou sua residência.

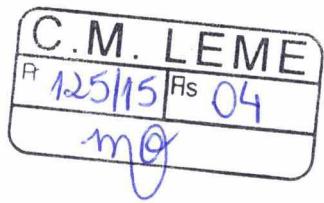
Homem honrado e trabalhador, que prestou serviço na Fazenda Boa Vista, sendo um exemplo de humildade, honestidade, e pai.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram, e portanto será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 28 de setembro de 2.015.

Fábio Roberto Bueno de Oliveira

Vereador



VIDA DO HOMENAGEADO

Esmeraldo Ramos, nasceu em Araras no dia 01/01/1929.

Aos 23 anos de idade veio para Leme onde residiu até o fim de sua vida.

Teve 11 filhos, com 28 netos e 16 bisnetos. Trabalhou por muitos anos em uma fazenda na Boa Vista até se aposentar.

Foi um pai sempre dedicado a sua família, um homem honesto e muito humilde, mesmo diante das dificuldades, foi um pai exemplar, sempre preocupado com tudo, um esposo maravilhoso, convivendo com sua esposa 63 anos.

Uma pessoa de fácil relacionamento, aos 83 anos de idade descobriu que estava com câncer no pulmão, onde lutou muito, mas a cada dia que se passava ele ficava mais debilitado, vindo a falecer com 86 anos, no dia 08/04/2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE óBITO

C.M. LEME
P 125/15 RS 05
mg

NOME:
ESMERALDO RAMOS

MATRÍCULA:
119206 01 55 2015 4 00056 229 0027388-32

SEXO
MASCULINO COR
BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 86 ANOS DE IDADE
NACIONALIDADE
ARARAQUARA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 280577072 ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

José Ramos e Maria Baghin. ***
RESIDENTE A RUA PRUDENTE DE MORAES, N° 442, SÃO JORGE, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DITO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - AS 05:30 H

DIA MES ANO
08 04 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMÂNDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ***

CAUSA MORTE
insuficiência respiratória aguda, pneumonia, neoplasia pulmonar, senilidade ***
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SERÁ SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
ANDERSON LUIS PAULON

NAME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JOHNNATHAN CORREIA RODRIGUES CRN N° 166948 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: O falecido deixa bens, não deixa testamento conhecido, não era eleitor, deixa 11 filhos: José com 63 anos, Moacir Ronaldo com 61 anos, Valentina Aparecida com 59 anos, Dalva Sueli com 58 anos, Angela Maria com 56 anos, Ida Marina com 54 anos, Ivanilda com 52 anos, Maria de Lurdes com 50 anos, Lucia Helena com 46 anos, Sandra Regina com 44 anos e Adriana Ramos com 43 anos, e fora-casado em Araraquara-SP, com d. Irene Bergamasco Ramos, nascida 13/03/1951 (Reg. LOB-13, fls. 183 v, nº 4184).***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 08 de abril de 2015.

Cristiane Fernanda Bassi Ricudo
Cristiane Fernanda Bassi Ricudo
Escrivente

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME-SP
Cristiane Fernanda Bassi
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Isento de Emolumentos
Digitado por: Cristiane

11920-6-010001-014000-1214



11920-6-AA 000012747

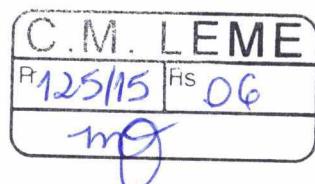


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

C E R T I D Ã O



C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua “15”, localizado no Jardim Empyreo até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

Certifico ainda que, fica cancelado a certidão emitida anteriormente, referente à rua acima.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do
Município de Leme, em 18 de Setembro de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 12.707/15.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 29/09/15

PRESIDENTE

JUNTADA

em 29 de setembro de 2015

Moção juntada a estes autos do parecer
jurídico

Funcionário

mgo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 125/15	S 07
mjt	

PROJETO DE LEI N° 63/2015.

EMENTA: Dá denominação a via pública – “Rua ESMERALDO RAMOS”.
AUTORIA: Vereador Fábio Roberto Bueno de Oliveira.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando “**Rua Esmervaldo Ramos**”, a Rua nº 15, localizada no Jardim Empyreo, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



C.M. LEME
P 125/15 Hs 08
mg

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



C.M. LEME
P 125/15 Rs 09
ma

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 56/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 29 de setembro de 2015.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente
05/10/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 11

VISTA

Em 06 de outubro de 2015

Com vista das comissões

Funcionário mj

JUNTADA

Em 07 de outubro de 2015

...ao juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63/2015

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Esmeraldo Ramos”

AUTORIA: Vereador Fábio Roberto Bueno de Oliveira.

C.M. LEME	
P 125115	Rs 10
mg	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Amarilis Ribeiro, que busca autorização legislativa para dar denominação de “Rua Esmeraldo Ramos” a Rua “15”, localizada no Jardim Empyreo, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Esmeraldo Ramos foi um exemplo de humildade, honestidade e paternidade.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de março de 2015, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 125/15 Rs 11
[Handwritten signature]

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 07 de outubro de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues Prado
Eurides Rodrigues Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnania
Nivaldo Aparecido Begnania
Presidente

João Marcos Demétrio
João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 125/15 Rs 12
mo

A Ordem do Dia

13/10/2015

PRESIDENTE

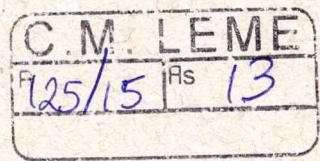
PROJETO DE LEI N° 63/15, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 13 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 63/15.

Dá denominação a via pública – Rua “Esmeraldo Ramos”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “Esmeraldo Ramos”, a Rua “15”, localizada no Jardim Empyreo, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 14 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente